

- b) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou locar por qualquer meio em direito permitido dentro dos termos e limites legais quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quotas e obrigações;
- d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo 4.º deste pacto;
- e) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- f) Designar as pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou sociedades em que esta participe.

Artigo 11.º

1 — A sociedade fica validamente vinculada em todos os actos e contratos ou simples documentação que titulem responsabilidades e obrigações, quando assinadas por:

- a) Administrador único;
- b) Mandatário ou mandatários da sociedade, constituídos nos termos do artigo anterior.

Artigo 12.º

Fica expressamente proibido ao administrador único obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 13.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único e um suplente eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 14.º

As atribuições do fiscal único são as que lhe são especificadas na lei e as que lhe ficam consignadas neste pacto.

CAPÍTULO IV

Das deliberações dos accionistas

Artigo 15.º

1 — Os accionistas deliberam ou unanimemente por escrito ou em assembleia geral regularmente convocada e reunida.

2 — As assembleias gerais dos accionistas são convocadas sempre que a lei o determine ou o administrador único e o fiscal único entendam conveniente.

3 — A assembleia geral pode ainda ser convocada a requerimento de um ou mais accionistas detentores de, pelo menos, 5 % do capital social.

Artigo 16.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por quatro anos, e reelegíveis, podendo ou não ser remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

Artigo 17.º

1 — A cada 100 acções corresponde um voto.

2 — Apenas têm direito de estar presentes na assembleia geral e aí discutirem e votarem todos os accionistas com direito a voto desde que as respectivas acções estejam averbadas ou depositadas em seu nome pelo menos 10 dias antes daquele em que a assembleia deva reunir em primeira convocação.

3 — O depósito das acções ao portador pode ser feito na sede da sociedade ou em instituição financeira com estabelecimento em território nacional.

4 — A representação de accionistas em assembleia geral poderá fazer-se em qualquer pessoa, sendo instrumento suficiente de representação uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

5 — As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou estatutos exigirem maioria especial.

Artigo 18.º

As deliberações de aumento de capital, alteração dos estatutos, de fusão, de cisão e de transformação devem ser tomadas pela maioria de 75 % dos votos correspondentes ao capital social.

CAPÍTULO V

Disposições finais e ou transitórias

Artigo 19.º

1 — Das deliberações do administrador único serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por ele.

2 — As actas da assembleia geral são assinadas apenas pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 20.º

O ano social coincide com o ano civil, devendo pelo menos ser dado um balanço e apurados os resultados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 21.º

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar.

Artigo 22.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e, além disso, quando tal for deliberado em assembleia geral pela mesma maioria qualificada prevista no artigo 18.º

2 — Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente através de um liquidatário que preferencialmente será o administrador único.

Está conforme o original.

10 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.

2010576284

EUROGAMA — EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Anúncio n.º 6024/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 56 238/810828; número de identificação de pessoa colectiva 501268170; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 40/20011221.

Certifico que foi registado o reforço e a redenominação do capital e a alteração do contrato quanto ao artigo 3.º:

«Artigo 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de € 5000 e corresponde à soma de duas quotas: uma de € 4500, da sócia Alda da Conceição Pinheiro de Oliveira e Gama Caldas, e uma de € 500, da sócia Ana Cristina de Oliveira Gama Caldas.

§ 1.º Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

§ 2.º Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a fixar em assembleia geral.

O mesmo se observará quanto aos lucros creditados.»

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.

3000141132

FDS — FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE SOFTAIR — APD

Anúncio (extracto) n.º 6025/2007

Certifico que, por escritura de 15 de Junho do corrente, exarada de fl. 15 a fl. 16 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 13-F do cartório notarial em Penafiel a cargo da notária licenciada Brígida Raquel Barroso Queirós Pereira Fernandes, foi constituída uma associação promotora do desporto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Denominação — FDS — Federação Desportiva de Softair — APD; Sede — Rua do Visconde Oliveira do Paço, 6, freguesia e concelho de Valongo;

Objecto — a associação tem por objecto a modalidade designada de *softair*, que consiste num jogo de simulação militar com recursos